



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 5.857, de 21 de agosto de 2023

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos e alteração da Tabela de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2023, a todos os servidores técnico-administrativos e docentes, estatutários e celetistas da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi revisão geral anual de vencimentos de 4,36% (quatro por cento e trinta e seis centésimos), incidentes sobre os padrões de vencimentos vigentes, com exceção das referências de números 7 a 12 da Tabela de Valores e Vencimentos dos Servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, que será de 9% (nove por cento), para assegurar o pagamento do piso de um salário mínimo nacional, em cumprimento ao que determina o art. 39, § 3º c/c o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º A recomposição de que trata o art. 1º estende-se aos servidores inativos e aos pensionistas que percebam o provento e a pensão pelo IPMT (Instituto de Previdência do Município de Taubaté), obedecidas as restrições dos dispositivos constitucionais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das entidades citadas nos arts. 1º e 2º, suplementadas, se necessário, ficando autorizada a adequação dos orçamentos vigentes às condições estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 21 de agosto de 2023.

Vereador Alberto Barreto

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral